

EMENDA Nº
(ao PL 2192/2022)

Suprima-se o § 9º do art. 26; e dê-se nova redação ao *caput* do § 9º do art. 26, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 26.**

.....
§ 9º (Suprimir)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente, a mulher e demais grupos vulneráveis serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e outras legislações correlatas, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis nos currículos escolares atende a uma necessidade urgente de fortalecer a educação como um instrumento de transformação social.

O ambiente escolar é fundamental para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, sendo o espaço privilegiado para o desenvolvimento de valores como respeito, equidade e justiça. Nesse sentido, é imperativo que os currículos escolares abordem de maneira estruturada e transversal temas como a igualdade de gênero, os direitos humanos e a prevenção



de violências, criando uma cultura de respeito às diferenças e combate às discriminações e violências que afetam diferentes grupos sociais, especialmente aqueles mais vulneráveis.

Esta emenda se justifica pela necessidade de ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A abordagem de igualdade de gênero e direitos humanos em sala de aula é um caminho eficiente para desconstruir estereótipos de gênero, que muitas vezes são a base das desigualdades e violências enfrentadas, sobretudo pelas mulheres e meninas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)

